



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018

MUNICÍPIO DE ROLANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, situado a Av. Getúlio Vargas, nº 110, Bairro Centro, CEP 95690-000, Rio Grande do Sul-RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RÉGIS LUIZ ZIMMER**, brasileiro, agente público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante - RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ROLANTE SPORTS**, CNPJ nº 29.066.114/000116, situada a Rua Henrique Grassmann, nº 47, Bairro Centro, CEP 95690-000, Rolante, Rio Grande do Sul-RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **ALEXANDER PINTO BLEY**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 619.606.320-00, residente e domiciliado na Avenida Cel. João Linck, nº 1140, nesse Município, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.170/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades e eventos da Escola de Futsal Rolante com os alunos do Município, de interesse mútuo dos partícipes. Para a realização das referidas atividades, ocorrerá a cedência do Ginásio Municipal de Esportes Rio branco para a Associação Desportiva Rolante Sports, a qual se comprometerá com a organização dos tempos de jogos, treinos, torneios, campeonatos e demais atividades esportivas, responsabilizando-se em zelar pela integridade das edificações existentes e que forem instaladas, conservando-as em perfeito estado e utilizando-as exclusivamente à promoção do esporte.

Associação Desportiva Rolante Sports visa promover um ambiente que possibilite o acesso ao esporte como fator de formação e transformação pessoal para os jovens, crianças, seus familiares e a comunidade em torno da execução do Projeto Escola de Futsal Rolante. O Projeto oferece acesso a um esporte diferenciado e gratuito, com comprometimento e responsabilidade durante e após os treinos, tendo como objetivos principais:

- Promover o desenvolvimento físico, pessoal e social dos adolescentes;
- Disponibilizar ambiente esportivo onde exista a função educativa e a participativa, estimulando a formação de cidadãos;
- Combater a evasão e baixo rendimento escolar;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

- Estimular o desenvolvimento de valores;
- Estimular a qualificação técnico-profissional e inserção no mercado de trabalho;
- Promover o conhecimento ao aluno de como melhorar sua convivência e o seu comportamento social;
- Inserir a comunidade incentivando a prestigiar eventos e atividades de lazer durante o decorrer do projeto;
- Adequação a manifestação esportiva;
- Desenvolver os projetos para que os mesmos possam realizar suas atividades e competições em níveis regionais e estaduais.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I – Apoiar a Associação Desportiva Rolante Sports na realização do objeto pactuado na cláusula primeira, por meio de cedência do Ginásio Municipal de Esportes Rio Branco e da manutenção do mesmo;

II – Fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação Desportiva Rolante Sports pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à Associação Desportiva Rolante Sports qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Associação Desportiva Rolante Sports para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação Desportiva Rolante Sports, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;

VII – Publicar o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à Associação Desportiva Rolante Sports:

I – Executar o objeto da parceria, descrito na cláusula primeira, primando pela eficiência dos resultados e valendo-se do apoio da Administração Pública exclusivamente para a finalidade objeto deste Acordo;

II – Responsabilizar-se com despesas de limpeza, energia elétrica e de água do espaço;

III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo igualitário;

IV– Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e atividades pactuadas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

V– Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VI – Será permitida a terceirização de serviços necessários para a manutenção do Ginásio, como a exploração da cantina e limpeza do local, entretanto, quaisquer terceirização realizada ficará sob responsabilidade exclusiva da Associação Desportiva Rolante Sports, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho, quando solicitado pela Administração;

VIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

IX – Disponibilizar ao Município de Rolante o espaço para realização de eventos previamente estabelecidos em comum acordo, desde que solicitado pelo Município 10 (dez) dias antecedente da data de realização do evento.

X – É expressamente vedada a locação do espaço para locação de festas, bailes ou afins;

XI – É expressamente vedado o desvio de finalidade de uso da área, como a venda ou doação, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

XII – Devolver o imóvel objeto do presente Acordo, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, quando no ato de devolução do mesmo, responsabilizando-se em caso de danos ao patrimônio municipal, pelo ressarcimento dos mesmos.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até **29 de novembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil (Associação Desportiva Rolante Sports), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, **trinta dias** antes do termo inicialmente previsto.

5. DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

6.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

6.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Associação Desportiva Rolante Sports.

6.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

6.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

7. DA RESCISÃO

7.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

7.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

8. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação Desportiva Rolante Sports as seguintes sanções:

I – advertência, no caso de retardamento injustificado da execução do objeto descrito na cláusula primeira;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

II – impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até 12 (doze) meses nos casos de:

- a) descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária;
- b) deixar de atender o público de modo igualitário;
- c) não garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos em que houver cometimento de ilícito no âmbito deste Acordo de Cooperação, apurado em auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, inclusive Ministério Público Estadual e/ou Federal.

9. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1. O foro da Comarca de Taquara/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

9.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria Jurídica do Município.

10. DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado pela Administração Pública em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes na internet, bem como em local visível na sede social da Associação e nos estabelecimentos em que exerça suas ações.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Rolante/RS, 30 de novembro de 2018.

RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante

ALEXANDER PINTO BLEY
Associação Desportiva Rolante Sports